



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

Artigo 1º Ficam declarados inservíveis os bens constantes do relatório de inventário realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 72, de 30 de janeiro de 2017.

Artigo 2º Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com o artigo 22, inciso V, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do Almoxarifado .

Artigo 4º É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis bem como as Avaliações com as descrições dos bens.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Douglas Roberto Benini
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

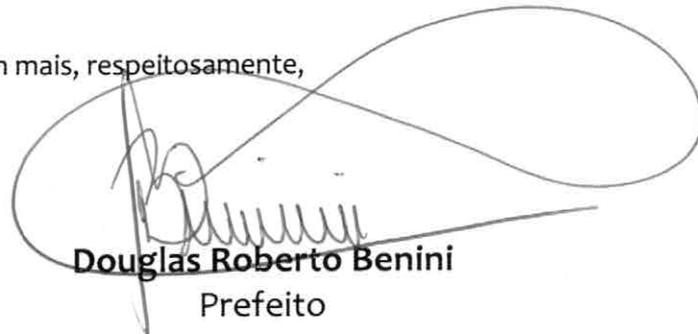
Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para declarar bens inservíveis e alienação dos mesmos.

Os bens patrimoniais em questão foram avaliados por 3 (três) empresas e referendados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis.

Tal procedimento se faz necessário para renovação da frota de veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal, a qual tem por objetivo prestar melhores serviços à população, agilidade no andamento dos serviços e atender aos princípios constitucionais da Administração com a economicidade proporcionada por veículos e equipamentos mais novos, assim como desfazer-se de pneus novos que não servem nos veículos da frota municipal além de sucataas em geral..

Devidamente autorizada a alienação destes bens, os mesmos serão oferecidos em processo de Leilão Público, conforme estabelece o art. 22, inciso V, § 5º da Lei 8.666/93.

Sem mais, respeitosamente,



Douglas Roberto Benini
Prefeito